



MUNICÍPIO DE AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N. °002/CMA - 2023.

Dispõe sobre Regulamentação da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Amapá, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Amapá, faço saber que a Câmara Municipal de Amapá decreta e eu promulgo o seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 600,00/mensais.

Art. 2º - A verba de que trata o artigo anterior atenderá as seguintes despesas:

I- Passagens aéreas;

II- hospedagens do Parlamentar, exceto dentro do próprio município;

III – serviços de telefonia, em nome do Parlamentar;

IV – assinatura de publicações;

V – fornecimento de alimentação do Parlamentar;

VI- outras despesas com locomoção, contemplando;

a) locação ou fretamento de aeronaves;

b) locação ou fretamento de veículos automotores, até o limite inacumulável de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

c) locação ou fretamento de embarcações;

d) serviços de táxi, pedágio e estacionamento, até o limite global e inacumulável de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

e) passagens terrestres, marítimas ou fluviais.

VII – combustível e lubrificantes, até o limite inacumulável de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIII - divulgação da própria atividade parlamentar, exceto nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, salvo se o Parlamentar não for candidato à eleição;

IX - manutenção do próprio Gabinete Parlamentar, compreendendo:

a) no caso da manutenção do Gabinete Parlamentar: b.1) aquisição de material de expediente – como papel para impressão, envelopes, canetas, lápis, borracha, régua, cola, etc. – e suprimentos de informática, como mídias CD e DVD (graváveis e regraváveis) e pen drivers; cartuchos de tinta e toners para impressão, etc.,



MUNICÍPIO DE AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO

vedada a aquisição de periféricos (impressora, scanner, teclado, mouse, câmeras, etc.); **b.2)** aquisição gêneros alimentícios de uso comum, tais como: café, chá, leite, açúcar/adoçante, água, sucos, bolachas e biscoitos, e similares, até o limite inacumulável de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

X - participação do parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, realizados por instituição especializada, até o limite mensal inacumulável do valor da verba mensal de que trata esta Resolução;

XI – participação do parlamentar em cursos dentro da área administrativa e de gestão pública, dentro do limite mensal estabelecido, com o objetivo de incentivar a melhoria dos trabalhos legislativos;

XII – locação de estrutura móvel (tendas, cadeiras, mesas, equipamento de áudio e vídeo) para realização de atividade relacionada ao exercício do mandato, respeitada a exceção referida no inciso VIII, deste artigo;

XIII – aquisição de tokens e certificados digitais.

Art. 3º. A utilização da Verba se dará mediante reembolso, inclusive em caso de despesas realizadas por meio eletrônico.

Art. 4º. A solicitação de reembolso será efetuada mediante requerimento padrão, assinado pelo parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

I – o material foi recebido ou o serviço, prestado;

II – o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;

III – a documentação apresentada é autêntica e legítima.

§1º. Os reembolsos relativos à Verba Indenizatória para o Exercício da Atividade Parlamentar:

a) possuem natureza indenizatória;

b) devem responder a despesas realizadas junto à pessoa jurídica ou à pessoa física equiparada à jurídica;

§2º. Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por documento original, em primeira via, quitado e em nome do Vereador, admitindo-se, na hipótese de conta telefônica, apenas a apresentação da folha de rosto, acompanhada do pertinente comprovante de quitação.

§3º. O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá estar isento de rasura, acréscimo, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:



**MUNICÍPIO DE AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO**

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade;

II - recibo devidamente assinado, contendo identificação e endereço completos do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa, no caso de pessoa jurídica comprovadamente isenta da obrigação de emitir documento fiscal;

III - bilhete de passagem;

IV - recibo de pessoa física, nas seguintes hipóteses:

a) locação ou fretamento de aeronaves ou embarcações, acrescido do certificado de propriedade do veículo;

b) prestação de serviços de táxi, devendo o documento conter a identificação do beneficiário do pagamento, a especificação da data e do trecho percorrido, bem como a indicação do número da permissão para a exploração do serviço.

§4º. Nos casos de locação ou fretamento de aeronaves, de veículos automotores e de embarcações previstos, respectivamente, nas alíneas *a* e *b* do inciso IV, do art. 4º., o documento fiscal ou o recibo, conforme o caso, deverá especificar, pelo menos, o meio de transporte utilizado (marca, modelo, ano, cor, etc.) e, no caso de locação ou fretamento de aeronaves, também o trecho e o período do voo, bem como o prefixo da aeronave empregada, além de, em qualquer caso, identificar o piloto/motorista, podendo essa especificação, se necessário, ser lançada e/ou complementada no verso do documento fiscal ou recibo.

§5º. Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada:

a) com aquisição de material permanente, nem de gênero alimentícios, excetuada quanto a estes a despesa compreendida no subitem b.2, do item a, do inciso IX, do art. 2º desta Resolução.

b) com a aquisição ou a contratação de serviços utilizados em benefícios de contas em sites, redes sociais ou plataformas digitais que resultem em monetização, lucro, rendimento, patrocínio ou receita de qualquer espécie em favor do respectivo parlamentar ou de terceiros.

§6º. O setor financeiro fiscalizará os gastos apenas no que respeita à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.

§10º. O reembolso da despesa mencionado no parágrafo anterior não implica manifestação da Casa, por seus órgãos de atuação vinculada, quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou ilicitude dos atos de realização das despesas feitas pelos Vereadores.

§11º. A apresentação da documentação comprobatória dos gastos disciplinados pela Verba de que trata este Ato dar-se-á no prazo máximo de noventa dias após o fornecimento do produto ou serviço, mediante apresentação dos documentos originais ao órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Amapá.



MUNICÍPIO DE AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO

§12º. Não se admitirá a utilização da Verba Indenizatória para ressarcimento de despesas relativas a:

a) bem fornecido ou serviço prestado por empresa ou entidade cujo proprietário ou detentor qualquer participação seja o Vereador ou respectivo parente até o terceiro grau ou servidor da Câmara Municipal de Amapá, em exercício ou até seis meses após sua exoneração ou desligamento, independentemente do quadro ou categoria que integre ou que tenha integrado;

b) locação ou fretamento em que figure como locador ou assemelhado empresa, entidade ou pessoa mencionada no alínea "a" deste parágrafo.

§13º. Para fins de ressarcimento da despesa de que trata o inciso X do art. 2º deste Ato, deverá ser observado o seguinte:

I - é vedado o reembolso de gastos com a participação em cursos de educação básica, graduação e pós-graduação;

II - o parlamentar deverá apresentar comprovante de participação emitido pela instituição organizadora do evento, ou equivalente, bem como relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período.

§14º. O Vereador se obriga a manter sob sua guarda, para apresentar aos órgãos de controle interno e externo, caso assim seja requisitado, os documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços contratados, pagos e que a Câmara Municipal tenha ressarcido com fundamento nesta Resolução.

§15º. Os pedidos de ressarcimento somente serão recebidos no Setor Financeiro dentro dos 5 (cinco) dias úteis que antecederem o final de cada mês de competência.

§16º. O efetivo ressarcimento ao Vereador será efetivado até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês de competência, salvo se houver pendência que deva ser sanada.

§17º. Havendo uma parte do pedido de ressarcimento não controvertida, e a outra controvertida, o pagamento daquela poderá e será feito de imediato, dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, somente sendo satisfeita a parcela remanescente com a solução da controvérsia.

§18º. quitação a que se refere o § 2º é indispensável, na medida em que se constitui em ato apto a comprovar o pagamento da despesa.

§19º. Todas tratativas visando ao ressarcimento de despesas com a Verba Indenizatória, e que devem ser realizadas perante os órgãos competentes da Câmara Municipal de Amapá, serão mantidas exclusiva e pessoalmente pelo próprio Vereador, ou por pessoa de sua confiança, mediante instrumento de procuração com poderes específicos.

§20º. Os pedidos de ressarcimento da Verba Indenizatória e demais atos relacionados deverão ser protocolados diretamente no Setor Financeiro.

Art. 5º. Os contratos de locação de bens móveis não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da Verba.



MUNICÍPIO DE AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO

§1º. locação de veículo automotor não contemplará o serviço de motorista, exceto quando se tratar de locação ou fretamento de veículo de transporte coletivo (ônibus, micro-ônibus, van ou similar), e só poderá ser prestada por pessoa jurídica especializada, sendo permitida a contratação de seguro.

§2º. O veículo automotor locado deverá pertencer à pessoa física ou jurídica prestadora do serviço, fato que se comprovará mediante apresentação de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, sem prejuízo da exigência de documentação complementar por parte do órgão de fiscalização competente.

§3º. O ressarcimento pela locação de veículos automotores, deverá observar o teto mensal previsto na alínea b, do inciso I, do art. 2º, respeitando o valor de mercado do respectivo veículo, utilizando-se como referência a tabela da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas – Fipe, ou outra que a suceder, relativa ao mês de utilização do veículo.

§4º. Não se admitirá, para fins de reembolso, a locação ou fretamento do mesmo veículo automotor por período superior a doze meses, intercalados ou não.

Art. 6º. A Verba Indenizatória que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

§1º. Ocorrendo assunção ou reassunção ao mandato na mesma data em que se afasta o ocupante da vaga, tem preferência na percepção da parcela da Verba relativa àquele dia o parlamentar titular. Diversamente, quando se tratar da sucessão de suplentes terá preferência o Parlamentar de maior ascendência na ordem de suplência.

§2º. Ressalvados os casos em que haja convocação de suplente, não sofrerá redução ou suspensão da Cota o Vereador licenciado pelos motivos previstos no incisos I e II do art. 77, do Regimento Interno, bem assim em razão da concessão de licença-gestante ou licença-paternidade, concedidas nos termos previstos no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal.

Art. 7º. O direito à utilização da Verba se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se como de efetivo exercício os períodos de licença mencionados no § 2º do art. 6º, desde que não haja convocação de suplente.

Art. 8º. O saldo da Verba não utilizado acumula-se ao longo do exercício financeiro, vedada a acumulação de saldo de um exercício para o seguinte.

§1º. A Verba somente poderá ser utilizada para despesas de competência do respectivo exercício financeiro.

§2º. A importância que exceder, no exercício financeiro, o saldo de Verba disponível será deduzida automática e integralmente da remuneração do parlamentar ou do saldo de acerto de contas de que ele seja credor, revertendo-se à conta orçamentária própria da Câmara Municipal de Amapá.



**MUNICÍPIO DE AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO**

Art. 9º. A Verba para o Exercício da Atividade Parlamentar não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

Art. 10º. Não serão permitidos gastos de caráter eleitoral.

Art. 11º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Amapá.

Art. 12º. O Setor Financeiro terá por atribuição manter a guarda e o controle da Verba para o Exercício da Atividade Parlamentar, além de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória da despesa apresentada para fins de ressarcimento.

Parágrafo único. O Setor Financeiro promoverá de ofício as medidas necessárias para glosa de valores cujo ressarcimento, comprovadamente, não tenha atendido às exigências desta Resolução, assegurado o contraditório e o exercício do direito de defesa, devendo a devolução ser efetivada, quando for o caso, mediante depósito da quantia indevidamente ressarcida em conta da Câmara Municipal de Amapá ou mediante abatimento na própria Verba do Vereador.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amapá, 04 de setembro de 2023


DAYMO JOÃO SUCUPIRA SILVA NETO
Presidente da CMA